



Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

Solicitação 371/2018

Termo de Referência

Página:1

Solicitação
Número **371** Tipo **Contratação de Serviço** Emitido em **31/07/2018** Quantidade de itens **1**

Solicitante
Código **4590-0** Nome **SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO** Processo Gerado Número **486/2018**

Local
Código **2004** Nome **SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Órgão
Código **02** Nome **PODER EXECUTIVO** Pagamento Forma **À VISTA**

Entrega
Local **CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECREETARIA** Prazo **5 Dias**

Descrição:

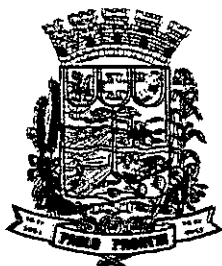
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA EDUCACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E (RE) ELABORAÇÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN -PR

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
026319	REALIZAÇÃO DE PALESTRA, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E (RE) ELABORAÇÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	U	1,00	5.670,33	5.670,33
				TOTAL	5.670,33
				TOTAL GERAL	5.670,33

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
01



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210/1212/1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Email: secretariadeeducacao@paulofrontin.pr.gov.br

Memorando 022/2018

Paulo Frontin, 12 de julho de 2018.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Para: Departamento de Licitação.

Assunto: **Contratação de empresa de Assessoria Educacional para realização de palestra, acompanhamento, revisão e (re)elaboração da BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR**

Este tem a finalidade de solicitar com a Contratação de empresa de Assessoria Educacional para realização de palestra, acompanhamento, revisão e (re)elaboração da BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR no município de Paulo Frontin, que acontecerá nos dias 23, 24 e 25 de julho de 2018, das 8hs às 12hs, das 13hs às 17hs, junto à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto do Município de Paulo Frontin - PR.

As cotações de preços para a referida solicitação de aquisição constam anexas.

Desde já, colocamo-nos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLEONEIA FIAMONCINI

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Cleoneia Fiamoncini

Secretária Mun. de Educação
Cultura e Desporto
Portaria nº 06/2017

recebi em 25/07/2018
J.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 02



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210/1212/1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Email: secretariadeeducacao@paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE REFERÊNCIA 15-2018

Segue o pedido de: Contratação de Pessoa Jurídica.

1- Definição pormenorizada do objeto.

Contratação de empresa de Assessoria Educacional para realização de palestra, acompanhamento, revisão e (re)elaboração da BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR no município de Paulo Frontin, que acontecerá nos dias 23, 24 e 25 de julho de 2018, das 8hs às 12hs, das 13hs às 17hs, junto à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto do Município de Paulo Frontin - PR.

1.2- Objeto detalhado

A contratação da empresa se dá pela experiência e pelo acervo de seus profissionais no que tange a formações e palestras acerca do assunto.

A palestra a ser contratada possibilitará:

- a) Discutir informações/conhecimentos a respeito dos aspectos concernentes as Competências Gerais da Base Nacional Comum Curricular;
- b) Capacitar educadores e demais agentes sobre o que eu (professor) entendo sobre cada competência geral da BNCC;
- c) Orientar as escolas sobre o embasamento legal que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

2- Justificativas para a aquisição do objeto

A Base Nacional Comum Curricular é uma referência obrigatória.

Ela define DIREITOS E OBJETIVOS para todos os estudantes da Educação Básica.

Aos estados, em regime de colaboração com os municípios, cabe elaborar um documento que oriente os currículos das redes e escolas

2.1 - Justificativa de contratação do profissional

A contratação justifica-se pelo professor Aurélio possuir experiência na área de Educação, com ênfase em Filosofia da Educação e História da Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: Filosofia da Educação, Pesquisa em Educação e em Filosofia, Educação da Sexualidade, Ensino de Filosofia. Atualmente é Professor Adjunto da Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO), onde exerce a função de Professor de Filosofia da Educação no Curso de Pedagogia do Campus Santa Cruz em Guarapuava-PR.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 03
---------------------------------------	-------------------------------

3- Objetivo e Razão da Escolha

A contratação da empresa se dá pela experiência e pelo acervo de seus profissionais no que tange a formações e palestras acerca do assunto.

4 - Prazo de execução horas

Dias: 23, 24 e 25 de julho de 2018.

Horário: 08horas às 12horas e 13horas às 17hs.

Paulo Frontin, 12 de julho de 2018.


CLEONEIA FIAMONCINI
Secretária Municipal de Paulo Frontin



integra
ASSESSORIA EDUCACIONAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO FRONTIN/PR

SRA. CLEONEIA FIAMONCINI

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa **Integra Assessoria Educacional - C.A. Oliveira Assessoria Educacional ME** - com sede na Rua Manoel Estevão, 785, bairro São Bernardo, cidade de União da Vitória/Pr, inscrita no CNPJ sob o nº 19.982.514/0001-18, abaixo assinada por sua representante legal, interessada em prestar serviço de formação continuada para os professores desta Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2018, propõe o que segue, nas seguintes condições:


ITEM	Descrição	Total/ horas	Preço Total
01	Realização de palestra, acompanhamento, revisão e (re)elaboração da BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR no município de Paulo Frontin.	30hs	4.811,00
Global da Proposta (Quatro mil oitocentos e onze reais)			R\$ 4.811,00

Validade da proposta: 60 dias a partir desta data.

Declaramos que:

- Nos valores propostos estão incluídos custos, impostos e demais obrigações fiscais ou tributárias;
- Os profissionais contratados possuem titulação mínima de Mestre.

União da Vitória, 10 de Julho de 2018.



Cleli Aparecida Oliveira
Diretora Proprietária
C.A. Oliveira Assessoria Educacional ME

19.982.514/0001-18

C.A. Oliveira Assessoria Educacional - ME

Rua Manoel Estevão 785
São Bernardo CEP 84600-000
União da Vitória PR

C. A. OLIVEIRA ASSESSORIA EDUCACIONAL - ME - Rua Manoel Estevão, 785 - CEP: 84.600-000 - União da Vitória - PR

CNPJ: 19.982.514/0001-18 - TEL: (42) 3522-4183 / (42) 9250-3865

Email: integra.ox@gmail.com

Secretaria Municipal
de Educação
de Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

05



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO DE PAULO FRONTIN**

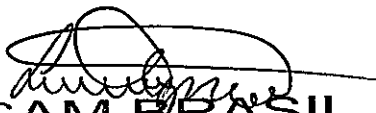
Rua Rui Barbosa, s/nº Fone: (42) 3543-1151/3543-1807
Email: secretariadeeducacao@paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, 23 de julho de 2018.

Solicito a cotação de preço do item abaixo descrito.


ITEM	Descrição	Total/ horas	Preço Total
01	Realização de palestra, acompanhamento, revisão e (re)elaboração da BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR no município de Paulo Frontin.	30 hs	R\$ 6.200,00

Carimbo da empresa e assinatura

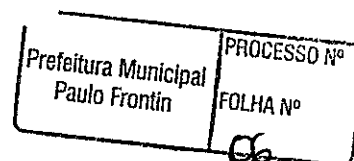

ISAM BRASIL
CNPJ 14 600 907/0001-04
Rua Governador Manoel Ribas, 122
84 550-000 - Fone (42) 9905-4111

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me a sua disposição para eventuais esclarecimentos de dúvidas pelo telefone (42)3543-1151 ou (42) 3543-1807.

Grata por sua atenção e colaboração:



Cleoneia Fiamoncini.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO DE PAULO FRONTIN**

Rua Rui Barbosa, s/nº Fone: (42) 3543-1151/3543-1807
Email: secretariadeeducacao@paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, 23 de julho de 2018.

Solicito a cotação de preço do item abaixo descrito.

ITEM	Descrição	Total/ horas	Preço Total
01	Realização de palestra, acompanhamento, revisão e (re)elaboração da BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR no município de Paulo Frontin.	30 hs	R\$ 6.000,00

Carimbo da empresa e assinatura

VALDERLEI GARCIA SANCHES
DIRETOR DE CAMPUS
PORTARIA Nº 450/2016 REITORIA

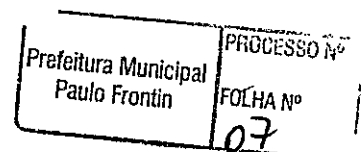


Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me a sua disposição para eventuais esclarecimentos de dúvidas pelo telefone (42)3543-1151 ou (42) 3543-1807.

Grata por sua atenção e colaboração:



Cleoneia Fiamoncini.





Prefeitura Municipal de Paulo Frontin - 2018

Cotação de preços nº 000114

Equipamento

Página:1

Lote: 001					
Produto	Unid.	Quantidade	Preço mínimo *	Preço médio	Preço máximo
26319 REALIZAÇÃO DE PALESTRA, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E (RE) HS		1,00	4.811,00	5.670,33	6.200,00
		Total:	4.811,00	5.670,33	6.200,00

Fornecedor	Marca	Validade	Preço		
4460-1 C.A. OLIVEIRA ASSESSORIA EDUCACIONAL - ME			4.811,00*		
6291-0 SAMUEL ANTOSZCZYSZEN - ME			6.200,00		
15142-4 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ			6.000,00		
Total geral:			4.811,00	5.670,33	6.200,00

Municipal
de Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
08

ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

Itaó, Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná

O Empresário, C.A. OLIVEIRA ASSESSORIA EDUCACIONAL estabelecido na (o) RUA MANOEL ESTEVÃO, 785 bairro SÃO BERNARDO, UNIAO DA VITORIA, PR CEP: 84.600-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

UNIAO DA VITORIA - PR, 13 DE MARÇO DE 2014.

CLERE APARECIDA OLIVEIRA :

Junta Comercial do Paraná
AGÊNCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 21/03/2014
SOS NÚMERO: 20141711260
Protocolo: 14/03/1125-0, DE 18/03/2014

Empresário: C.A. I 0739940 e
C.A. OLIVEIRA ASSESSORIA EDUCACIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL
SECRETARIA GERAL

Itaó - Presidente do Conselho
84.600-000 PR

MÓDULO INTEGRADOR: PR1201400050440

Car. Municipal
Culo I roatin


PROCESSO Nº
FOLHA Nº
09

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

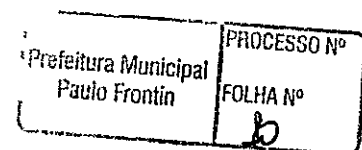
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.982.514/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/03/2014
NOME EMPRESARIAL C.A. OLIVEIRA ASSESSORIA EDUCACIONAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INTEGRA ASSESSORIA EDUCACIONAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.60-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MANOEL ESTEVAO	NÚMERO 785	COMPLEMENTO	
CEP 84.600-000	BAIRRO/DISTRITO SAO BERNARDO	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO sadi@aliancacontadores.com.br		TELEFONE (42) 3035-1122 / (42) 3035-5966	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/07/2018 às 12:52:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C.A. OLIVEIRA ASSESSORIA EDUCACIONAL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.982.514/0001-18

Certidão nº: 154637951/2018

Expedição: 23/07/2018, às 15:05:45

Validade: 18/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

○ Certifica-se que **C.A. OLIVEIRA ASSESSORIA EDUCACIONAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.982.514/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

○ Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	1100 FOLHA nº 11
---------------------------------------	------------------------



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

G. A. OLIVEIRA ASSESSORIA EDUCACIONAL - ME (MATRIZ) CNPJ: 1982514000118

Atiso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Exercício: Atividades de apoio à educação, exceto escolas estaduais

Endereço: MANOEL ESTEVÃO, 785 - Bairro SÃO BERNARDO - Compl. DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO PRIVATIVO RESIDENCIAL - CEP 84.600-354

Código de Controle

CW4TKTG1UMZHDZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado:

<http://www.uniao-da-vitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 24 de Julho de 2018

Rua Dr. Manoel Estevão, 785 - Centro
 União da Vitória (PR) - CEP: 84600-350 - Fone: 403221110



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19982514/0001-18
Razão Social: C A OLIVEIRA ASSESSORIA EDUCACIONAL ME
Endereço: RUA MANOEL ESTEVAO 785 / SAO BERNARDO / UNIAO DA VITORIA /
PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2018 a 19/08/2018

Certificação Número: 2018072105594933174708

Informação obtida em 24/07/2018, às 09:02:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C.A. OLIVEIRA ASSESSORIA EDUCACIONAL
CNPJ: 19.982.514/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:59:16 do dia 23/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2019.

Código de controle da certidão: **D9BB.869A.7B7E.CFCB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 14
---------------------------------------	-------------------------------



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018401923-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.982.514/0001-18**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/11/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Assessoria Municipal Paulo Pontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 15
--------------------------------------	-------------------------------



NOME DO EMPRESÁRIO (nome completo e sobrenome)		NOME SOCIAL (quando houver)	
CLERIA APARECIDA OLIVEIRA		SOLTEIRO	
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		SOLTEIRO	
SEXO		REGIME DE BENS (se casado)	
M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>			
NOME DE (pai)		NOME DE (mãe)	
NERY OLIVEIRA		DORCE DO ROSARIO OLIVEIRA	
DATA DE NASCIMENTO		CPF (pessoa física)	
17/03/1988		7.382.552-0	
CATEGORIA DE EMPRESÁRIO (para fins de classificação estatística)		CNPJ (pessoa jurídica)	
		029.771.159-86	
ENDEREÇO (rua, avenida, etc.)		CEP	
RUA MANOEL ESTEVÃO		725	
COMPLEMENTO		Cidade	
		SÃO BERNARDO	
MUNICÍPIO		UF	
MUNICÍPIO DA VITÓRIA		PR	
<p>Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresa, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:</p>			
ANO DE INSCRIÇÃO		EVENTO DE INSCRIÇÃO DO EMPRESÁRIO	
020			
EVENTO DE INSCRIÇÃO DO EMPRESÁRIO		EVENTO DE INSCRIÇÃO DO EMPRESÁRIO	
NOME EMPRESARIAL			
C.A. OLIVEIRA ACESSORIA EDUCACIONAL			
ENDEREÇO (rua, av, etc.)		NÚMERO	
RUA MANOEL ESTEVÃO		725	
COMPLEMENTO		Cidade	
SÃO BERNARDO		PR	
MUNICÍPIO		UF	
MUNICÍPIO DA VITÓRIA		PR	
VALORES CAPITAL - R\$		VALORES CAPITAL (pessoa jurídica)	
15000,00		QUINZE MIL REAIS	
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)		DESCRIÇÃO DO CENÁRIO	
853002		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA, GESTÃO, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SERVIÇO EDUCACIONAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA; CURSOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PRESTADOS AO SISTEMA EDUCACIONAL; E CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS.	
853004			
853005			
DATA DE INSCRIÇÃO DE ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CNPJ	
25/07/2014		14.107.589/04	
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (nome completo e sobrenome)		NOME SOCIAL DO EMPRESÁRIO (quando houver)	
C. A. OLIVEIRA ACESSORIA EDUCACIONAL			
15/07/2014 <i>F. Oliveira</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO		AUTENTICAÇÃO	
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			
21 MAR 2014		SEBASTIÃO NOTTA SECRETÁRIO GERAL	

MÓDULO INTEGRADOR: PR1201400050440



Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
16

ESTADO DO PARANÁ
Município de União da Vitória
Secretaria de Finanças
Departamento de Receitas

Nº Inscrição 12073	Código Alvará 902135
-----------------------	-------------------------

ALVARÁ DE LICENÇA

Fundamentação legal: Decreto Municipal nº 039/2012, Art. 162 e Los Complementares nº 001/2013 Art. 205 e 211

CNPJ:
19.952.514/0001-18

Razão Social: **C. A. OLIVEIRA ASSESSORIA EDUCACIONAL - ME (MEIARIZ)**
Nome Fantasia:
Logradouro: **Rua MANOEL ESTEVÃO** Número: **765**
Complemento: **DORIVALD TREUTZANO PRATIMATO RESIDENCIAL** CEP: **84200-000**
Cidade: **SÃO BERNARDO**
Inscrição Estadual: **01.02.021.0567.001** Número Inscrição: **2594**

QUALIDADE DE:
902135 - Atividades de apoio à educação, exceto ensino escolar
902135 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
902135 - Cursos preparatórios para concursos

DECLARA QUE A FORMA DE ATUAÇÃO DESTA EMPRESA SE DARÁ PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO DOMICÍLIO FÍSICO EXATU JURÍDICO DAS EMPRESAS SUJEITAS (ALUGUEIRO DE LOCO), NÃO TENDO PORTANTO FORMA ABERTA E SEM ACESSO AO PÚBLICO, LOCAL QUE É DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO RESIDENCIAL FAMILIAR E DE USO ÚNICO E EXCLUSIVO PARA RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIAS.

VALIDADE DAS ATIVIDADES 2/4/2014	RESPONSÁVEL
--------------------------------------------	--------------------

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
08:00 AS 20:00 DE SEGUNDA A SABADO, EXCETO DOMINGOS E FERIADOS

Para efeito de fiscalização, expedição, de atualização e cancelamento, o interessado deverá apresentar ao Município de União da Vitória, no prazo de 30 dias, o comprovante de pagamento das taxas e emolumentos, conforme o Anexo 2 (Taxas e Emolumentos) do Decreto Municipal nº 039/2012.
O prazo de funcionamento, horário, modalidade de entrega, de abertura, de funcionamento e alteração de endereço, com o respectivo Protocolo Municipal, para poder ser legalizado, deverá ser acompanhado de cópia autenticada.
O presente alvará não garante a exclusividade de atuação, desde que o interessado registre de forma adequada a sua atividade econômica, conforme o Anexo 2 (Taxas e Emolumentos) do Decreto Municipal nº 039/2012.

[Assinatura]
PELO PRESENTE ALVARÁ FICA O COMISSÁRIO AUTORIZADO
Sandra Maria Jung (Secretaria de Finanças)
União da Vitória (PR), 10 de Abril de 2014.

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin
IPROCE:
FOLHA n:
17

Boa tarde,

Conforme solicitado, encaminho certidões negativas e demais documentos da empresa.

Segue dados bancários:

Banco do Brasil

Agência: 0217-8

Conta corrente: 44423-5

Aguardo confirmação do recebimento e agenda para assinatura do contrato.

Prof. Cleri Oliveira

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 18
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 110/2018 - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 371/2018

Nº Processo: 486/2018

Objeto Solicitado: Contratação de empresa de assessoria educacional para realização de palestra, acompanhamento, revisão e (RE) elaboração da base nacional comum curricular no Município de Paulo Frontin;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Saldo Dotação
680	000	02004	2047	3.3.90.39.00.00	R\$ 5.670,33
Valor sendo solicitado →					R\$ 6.512,00

Paulo Frontin, 03 de agosto de 2018.

DOUGLAS INGECZAK BORGES
Contador



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

1. DA LICITAÇÃO:

Modalidade: nº. 28/2018
Tipo: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Data de Início da Sessão do Pregão: 06/08/2018 Horário: 14:30 hrs

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA EDUCACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E (RE) ELABORAÇÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN -PR

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do Serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	26319	REALIZAÇÃO DE PALESTRA, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E (RE) ELABORAÇÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	1,00	U	5.670,33	5.670,33
TOTAL						5.670,33

3. DOS INTERESSADOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os Órgãos interessados, bem como os recursos orçamentários para o pagamento da despesa constam no quadro abaixo:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa
2018	680	02.004.12.365.1201.2047	3.3.90.39.05.00

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO:

R\$ 5.670,33 (Cinco Mil, Seiscentos e Setenta Reais e Trinta e Três Centavos)

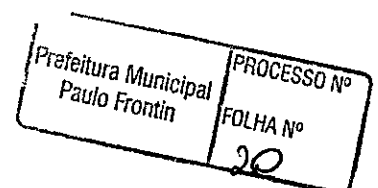
5. REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO:

Sr(a). Prefeito,
Solicitamos autorização para a abertura de processo licitatório, conforme informação acima.

Paulo Frontin, 06 de agosto de 2018

ANGÉLICA CRISTINA COBOS
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

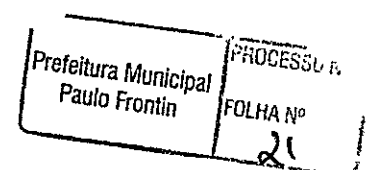
Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Autorizo a realização do processo licitatório acima especificado, através do Departamento de Compras e Licitação, na qualidade de interveniente promotora do certame, determinando o envio para ao Pregoeiro Eder Renato Stelmach, para atendimento do art. 2º, do Decreto nº. 25 de 06 de JULHO de 2018, com a superveniente análise jurídica e posterior publicação de extrato e divulgação do edital, no local de costume.

Paulo Frontin, 06 de agosto de 2018

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2018

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA EDUCACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E (RE) ELABORAÇÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN -PR.

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do Serviço	Nome do Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	26319	REALIZAÇÃO DE PALESTRA, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E (RE) ELABORAÇÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	1,00	U	5.670,33	5.670,33
TOTAL						5.670,33

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

3.1. O Município de Paulo Frontin, Paraná, busca a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA EDUCACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E (RE) ELABORAÇÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN -PR.

3.2. A contratação se dá pela experiência e pelo acervo de seus profissionais que tange a formações e palestras acerca do assunto.

3.3. A palestra possibilitará:

- Discutir informações/conhecimentos a respeito dos aspectos concernentes as Competências Gerais da Base Nacional Comum Curricular;
- Capacitar educadores e demais agentes sobre o que o professor entende sobre cada competência geral da BNCC;
- Orientar as escolas sobre o embasamento legal que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

3.4. A Base Nacional Comum Curricular é uma referência obrigatória, define direitos e objetivos para todos os estudantes da Educação Básica.

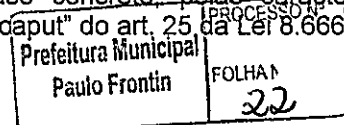
3.5. A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

3.6. No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

3.7. A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas

3.8. E, embora abstratamente seja possível a competição, no caso concreto, pelas características apontadas anteriormente, se mostra inviável a competição, incidindo o "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.1. A contratação recaiu à empresa C.A OLIVEIRA ASSESSORIA EDUCACIONAL ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.982.514/0001-18, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 114/2018, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

5.1. Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

5.2. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

5.3. O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 4.811,00 (quatro mil oitocentos e onze reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin conforme Lei Orçamentária Anual de 2018, na classificação abaixo:

COD. REDUZIDO	FONTE	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ/ATIV	DESPESA
680	000	02004	2047	3.3.90.39.00.00

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 06 de agosto de 2018.

CRISTINA FRATES CARLOTTO
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ANGÉLICA CRISTINA COBOS
Presidente

IRCÉLIO CARLOTTO
Membro

RAFAELLA CARUS GODOY
Membro

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA 23



Prefeitura Municipal de Paulo Frontin - 2018
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 28/2018

Estabelecimento

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
001	REALIZAÇÃO DE PALESTRA, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E (RE) ELABORAÇÃO DA	U	1,00	Classificado			4.811,00	4.811,00	*

Fornecedor: 4460-1 C.A. OLIVEIRA ASSESSORIA EDUCACIONAL - ME
 CNPJ: 13.362.514/0001-18 Telefone: 43 3523-4193 Status: Classificado
 Email: 0
 Lote 001 = Lote 001

VALOR TOTAL: 4.811,00

Prefeitura Municipal
 Paulo Frontin

PROCESSO Nº
 FOLHA Nº
 24



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: n.º. 167/2018

Procedimento de Dispensa de Licitação n.º. 28/2018

Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Sr. Sebastião Elias da Silva Neto

Sra. Cleoneia Fiamancini


Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

I – Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “assessoria educacional para a elaboração do Plano Municipal de Educação (palestra, revisão, acompanhamento base nacional curricular)”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convêm anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

II – Formalidades:

 1/9



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 111/2018, que não foi devidamente autuado tendo obtido a Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 28/2018, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93). **Fls. 01.**

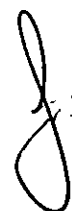
2.2. Consta a solicitação do objeto, elaborado pela *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de Paulo Frontin, Paraná*, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU. **Fls. 1/09.**

2.3. Consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de Paulo Frontin, Paraná*, (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, *caput*, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), com vistas a atender necessidades do Hospital São João Batista. **fls. 03.**

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, *caput*, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93). **Fls. 22/23;**

2.5. Consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93. **Fls. 1/09**

2.6. Consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93; **fls. 08.**

 2/9



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93; 22/23.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem (parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93. **Fls. 23**

2.9. Consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), sem indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa. **Fls. 19**


2.10. **Não** consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93). A minuta de contrato será elaborado pelo parecerista;

2.11. Assim entendo o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

III: Contratação Direta: art. 24, inciso II:

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

3.2. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

 3/9



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.3. No caso o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

3.4. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação, haja visto que o valor estimado do certame se encontra abaixo daquele que é apontado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja até 8.000,00(oito mil reais).

3.5 É importante ressaltar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratação homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações.

3.6. Deve a autoridade responsável pela aquisição por dispensa de licitação, **certificar** nas contratações de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

3.7. Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.

3.8. Assim entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso II, da Lei 9.666/93.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

IV – Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou a Secretária e a Comissão que a contratação recaiu à empresa que menor preço ofertou, conforme cotação 114/2018.

4.3. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

V – Justificativa do Preço

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que

5 - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto contratado.


O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo a melhor classificada propõe -se a fornecer o objeto pelo valor de R\$ 5670,33 estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todas os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.2. Observo que consta no processo de contratação direta, por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, com a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União¹.

¹ Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ªC, 3.516/ 2007-1ªC e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).

 6/9



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.3. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

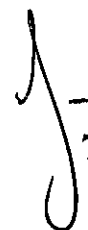
5.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

VI – Disposições de Procedimento

6.1 Não pode ser deslembado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2 A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não


7/9



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União².

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica³.

VII – Da minuta do contrato:

7.1 Foi juntado, por economia e celeridade processual, pelo advogado neste ato, minuta de contrato, que apresentam os requisitos formais exigidos pela Lei 8.666/93 e encontram-se aprovados por esta assessoria jurídica, nos moldes do art. 38, Parágrafo Único, da Lei de Licitações.

VIII - Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer**, entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, desde que a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

²“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

³ REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Hur berto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;

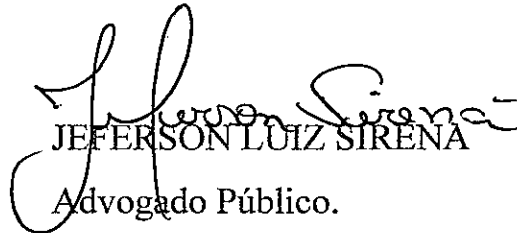


MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

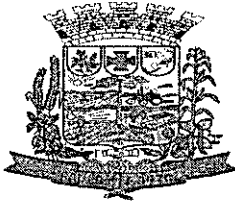
É o parecer.

A Superior Consideração.


JEFFERSON LUIZ SIRENA

Advogado Público.

OAB/PR 61.919.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

MINUTA - TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO, inscrito no CPF nº , portador da Carteira de Identidade nº SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, residente(a) na, em, doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº/2016, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação para Compra Direta nº/202016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de cota parte de serviços de capacitação, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao projeto básico, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Qtde	Produto/Especificação	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
			R\$,00	R\$,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$,00 (inserir valor).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

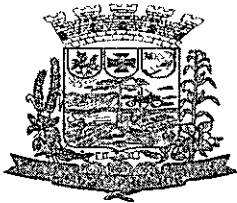
COLOCAR DOTAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificada as condições de habilitação, para verificar a regularidade fiscal e trabalhista;

5.6. Constatando-se, irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA -- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico e proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3
Yc



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em administrativamente.

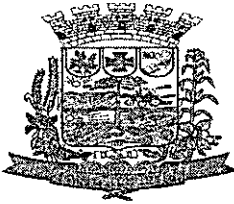
11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

 4



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES
- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.
- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO
- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO
- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Mallet – Paraná.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulo Frontin – PR, .. de de 2018.


SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
CONTRATANTE

xxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____

2. _____ RG _____

 5



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DESPACHO FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2018

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico n.º 167/2018, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 19 de setembro de 2018.

ANTÔNIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: C.A OLIVEIRA ASSESSORIA EDUCACIONAL ME
Endereço.....: Rua Manoel Estevao, 785 – São Bernardo
Cidade.....: União da Vitória - PR
CNPJ.....: 19.982.514/0001-18
Valor da Despesa..... : R\$ 4.811,00 (quatro mil, oitocentos e onze reais);
Pagamento.....: à vista